

IF SUDESTE MG – CÂMPUS BARBACENA

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – São José – Cep: 36.205-018 – Barbacena – MG
Tel: (32) 3693-8600

RESOLUÇÃO Nº 005/2014, de 28 de março de 2014.

O Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião extraordinária do Conselho de Câmpus realizada no dia 28 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Estatuto do Conselho de Pais (conforme anexo) e sua respectiva inclusão no Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, *no Título IV – Da Comunidade Escolar, Capítulo I – Dos Órgãos Representativos.*

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.


José Alexandrino Filho

Diretor Geral/Portaria nº 500, de 21/05/2013
José Alexandrino Filho
Diretor Geral do IF Sudeste MG
Câmpus Barbacena
Port.nº 500 de 17.05.2013
D.O.U 21.05.13

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de
Minas Gerais – Câmpus Barbacena

ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS

ÍNDICE

Capítulo I Da Criação e Denominação	03
Capítulo II Dos Fins e Objetivos	03
Capítulo III Da Constituição e Funcionamento	04
Capítulo IV Da Competência	06
Capítulo V Das Disposições Finais	07

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de
Minas Gerais – Câmpus Barbacena

ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º – O Conselho de Pais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Barbacena foi criado em meados do ano de 2013, por meio de um projeto de extensão aprovado pela Diretoria de Extensão do câmpus, intitulado “A formação do Conselho de Pais no contexto da gestão participativa”, que tinha como objetivo principal criar momentos e espaços de aproximação entre a família e a escola.

Parágrafo único - Denomina-se neste ato “Conselho de Pais do Instituto Federal – câmpus Barbacena”.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º – O **Conselho de Pais do Instituto Federal – Câmpus Barbacena**, doravante **Conselho de Pais**, é um órgão colegiado consultivo da escola em assuntos pedagógicos e administrativos que tem por finalidade acompanhar o processo educativo, visando:

- I - assegurar a aproximação entre a família e os sujeitos do processo educativo;
- II - organizar reuniões que fomentem discussões de cunho pedagógico;
- III - promover discussões com órgãos representativos de estudantes, docentes ou técnico-administrativos;
- IV - participar da elaboração ou reestruturação de regimentos, regulamentos, projetos ou outros documentos oficiais relacionados ao ensino, a pesquisa e a extensão, quando convocado;
- V - contribuir para a gestão democrática e participativa no interior do Câmpus;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de
Minas Gerais – Câmpus Barbacena

ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Conselho é constituído por 24 (vinte e quatro) pais ou responsáveis por alunos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do câmpus Barbacena, escolhidos através de eleição.

§ 1º - Considera-se o casal de pais de um mesmo aluno como um único membro do Conselho.

§ 2º - O pai de mais de um aluno na instituição é considerado como um único membro do Conselho.

Art. 4º – Constituição o Conselho:

I - O Presidente;

II - O Vice-presidente;

III - O Secretário;

IV - O Vice-secretário;

V - Os demais pais ou responsáveis que compõem o Conselho;

VI - Um servidor efetivo do Câmpus Barbacena lotado na Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 5º – Sobre as normas para funcionamento do Conselho.

I - As reuniões ordinárias ocorrem à primeira segunda-feira útil de cada mês, em uma das salas do prédio-sede da instituição, no horário preestabelecido de 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos:

a) serão aguardados 15 (quinze) minutos após a hora expressa no inciso I para formação de quórum para deliberações;

b) esgotado o exposto na alínea acima, delibera-se com qualquer número, devendo ser superior a 1/3 do total dos integrantes deste conselho.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias devem ser convocadas

ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS

- pelo Presidente e informadas pelo Secretário aos demais membros.
- II - O quórum de reunião e decisões do Conselho é o de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros do mesmo;
- III - A ausência do membro do Conselho sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, importará em perda do mandato;
- IV - Se necessário, o Conselho poderá convidar para suas reuniões qualquer elemento do quadro docente da escola ou qualquer funcionário;
- V - Os assuntos constantes da pauta e que constituem a ordem do dia serão sempre prioridades, podendo entretanto o Presidente, a seu critério, permitir, após esgotada a pauta, comunicações eventuais que mereçam considerações do Conselho;
- VI - Cada membro do Conselho terá direito apenas a um voto nas decisões, não se aceitando voto por procuração;
- VII - De cada sessão do Conselho lavrar-se-á a ata que será assinada pelo Presidente, vice-presidente e pelo secretário, sendo lida e submetida a aprovação na reunião subsequente;
- VIII - As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas. O site da instituição será o órgão oficial de divulgação, podendo ser usados outros meios;
- IX - Os membros da Presidência e da Secretaria do Conselho serão eleitos na primeira reunião deste entre seus membros presentes.;
- X - O mandato dos membros do Conselho de Pais terá duração de dois anos, iniciando-se na data da escolha e concluindo-se com a posse dos novos membros;
- § 1º - Admite-se a reeleição do representante de pais, apenas uma vez consecutiva, caso este ainda tenha filho na instituição;
- § 2º - E caso o filho de um dos pais do Conselho se transfira ou se forme, novo membro deverá ocupar seu lugar através de eleição.

ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º – Compete ao Presidente:

- I - Marcar data e horário para as reuniões extraordinárias, encaminhando convocação aos membros;
- II - Receber dos demais Conselheiros as sugestões, proposições e observações, encaminhando-as ao plenário para apreciação;
- III - Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho de Pais, orientando os trabalhos, encaminhando as votações, proclamando os resultados, baixando provimentos e fazendo-os chegar à direção do colégio;
- IV - Representar o Conselho de Pais junto à Direção e corpos Docente e discente do colégio;
- V - Estipular pauta;
- VI - Iniciar e encerrar a reunião.

Art. 7º – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. O Vice-presidente assumirá suas funções, devendo este estar integrado ao Presidente para poder substituí-lo, caso necessário.

Art. 8º – Compete ao Secretário:

- I - Lavrar ata da reunião;
- II - Tomar as providências para divulgação da ata;
- III - Auxiliar na convocação dos membros;
- IV - Protocolar os documentos que sejam enviados ao Conselho, a fim de serem submetidos à devida apreciação;
- V - Preparar correspondências e expedir atos, aviso, editais de convocação das reuniões do Conselho;
- V - Realizar tarefas correlatas de acordo com as determinações do Presidente.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de
Minas Gerais – Câmpus Barbacena

ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS

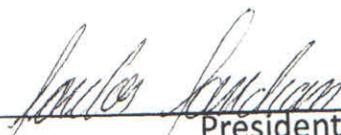
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

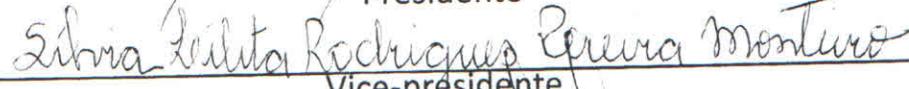
Art. 9º – Quaisquer alterações no presente Estatuto somente se farão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10 – O presente Estatuto entrará em vigor após registro em ata da aprovação pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho, conforme data expressa abaixo.

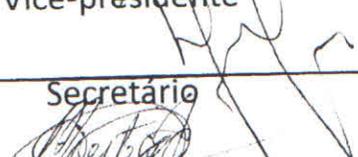
Barbacena, 03 de Fevereiro de 2014



Presidente



Vice-presidente



Secretário



Vice-secretário